LEI Nº 3.323, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993
(Revogada pela Lei 3.524)

Acrescenta aos artigos 4º os parágrafos 1º e 2º, e ao 19 o parágrafo único da Lei Municipal nº 3.036, de 30 de novembro de 1.991, que aprovou o Regulamento Específico dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos para o Carnaval.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.036, de 30 de novembro de 1991, dois parágrafos com as seguintes redações:

"Art. 4º .....

§ 1º No primeiro ano que participar do desfile, mesmo não possuindo o Estatuto devidamente registrado em Cartório, a Escola/Bloco, poderá receber a subvenção destinada pela Prefeitura.

§ 2º A Escola/Bloco que não possuir o Estatuto devidamente registrado, não concorrerá à premiação prevista no artigo 20."

Art. 2º Acrescentar ao artigo 19 da Lei Municipal nº 3.036, de 30 de novembro de 1991, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

Parágrafo único. Por requerimento do Presidente da Comissão Julgadora, poderá ser liberado o uso moderado de bebida alcoólica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 1.993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-005/93